



**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E
PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**FÁBIO CASSIANO GUEDES CUNHA
TAYSLANE ROCHA FELIPE DA SILVA**

**O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NAS POLÍCIAS
MILITARES BRASILEIRAS: ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS E
DOS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO NO INTERIOR DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA/PB
2026**

FÁBIO CASSIANO GUEDES CUNHA
TAYSLANE ROCHA FELIPE DA SILVA

**O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NAS POLÍCIAS
MILITARES BRASILEIRAS: ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS E
DOS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO NO INTERIOR DA PARAÍBA**

Artigo apresentado ao Centro de pós-graduação e pesquisa da Diretoria de Educação e Cultura da Polícia Militar da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Segurança Pública.

Orientador (a): Maj QOEM Geni Francinelle dos S. Alves.

Linha de Pesquisa: Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública.

O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS: ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS E DOS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO NO INTERIOR DA PARAÍBA

Fábio Cassiano Guedes Cunha

Tayslane Rocha Felipe Da Silva

RESUMO

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) foi instituído pela Lei nº 9.099/1995 como mecanismo destinado ao processamento simplificado das infrações penais de menor potencial ofensivo, buscando conferir maior celeridade, informalidade e eficiência à atuação do sistema de justiça criminal. Ao longo dos anos, a possibilidade de sua lavratura pelas Polícias Militares passou a ser objeto de debates jurídicos, doutrinários e institucionais, especialmente em razão das atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública. Diante desse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar os fundamentos jurídicos da lavratura do TCO pelas Polícias Militares e discutir os desafios e potencialidades para a ampliação do procedimento no interior do estado da Paraíba. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de legislação, decisões judiciais, dissertações, artigos científicos e documentos institucionais relacionados ao tema. Também examinamos experiências desenvolvidas em estados como Goiás, Minas Gerais, Paraná, Amazonas e Alagoas, buscando identificar aspectos que contribuíram para a implementação e consolidação do procedimento. Os resultados demonstram que a expansão do TCO está associada à redução do tempo de atendimento das ocorrências, à otimização do emprego do efetivo policial e ao fortalecimento do acesso da população aos mecanismos de justiça. Por outro lado, foram identificados desafios relacionados à capacitação continuada dos policiais militares, às limitações logísticas existentes em municípios do interior, à gestão dos materiais apreendidos, à produção de provas técnicas e à necessidade de integração entre as instituições envolvidas. Concluímos que a ampliação do TCO no interior paraibano apresenta viabilidade jurídica e operacional, desde que acompanhada por ações voltadas ao fortalecimento da cooperação institucional, da qualificação profissional e da estrutura necessária para sua execução.

Palavras-chave: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Juizados Especiais Criminais. Segurança Pública. Paraíba.

THE DETAILED INCIDENT REPORT IN BRAZILIAN MILITARY POLICE FORCES: AN ANALYSIS OF STATE EXPERIENCES AND IMPLEMENTATION CHALLENGES IN THE INTERIOR OF PARAÍBA

Fábio Cassiano Guedes Cunha

Tayslane Rocha Felipe Da Silva

ABSTRACT

The Circumstantiated Term of Occurrence (TCO) was established by Law No. 9,099/1995 as a mechanism for the simplified processing of minor criminal offenses, aiming to provide greater speed, informality, and efficiency to the criminal justice system. Over the years, the possibility of its preparation by Military Police forces has become the subject of legal, doctrinal, and institutional debates, particularly regarding the constitutional responsibilities of public security agencies. In this context, the present study aimed to analyze the legal foundations supporting the preparation of TCOs by Military Police forces and to discuss the challenges and opportunities associated with expanding this procedure in the interior regions of the state of Paraíba, Brazil. To achieve this objective, we conducted a bibliographic and documentary review based on legislation, judicial decisions, dissertations, scientific articles, and institutional documents related to the subject. We also examined experiences developed in the states of Goiás, Minas Gerais, Paraná, Amazonas, and Alagoas, seeking to identify factors that contributed to the implementation and consolidation of the procedure. The findings indicate that the expansion of the TCO is associated with reduced response times for minor offenses, improved allocation of police personnel, and greater public access to justice mechanisms. However, challenges were identified regarding the continuous training of police officers, logistical limitations in rural municipalities, management of seized materials, production of technical evidence, and institutional coordination among the agencies involved. We conclude that the expansion of the TCO in the interior of Paraíba is both legally and operationally feasible, provided that measures are adopted to strengthen institutional cooperation, professional training, and the infrastructure required for its effective implementation.

Keywords: Circumstantiated Term of Occurrence (TCO). Military Police. Special Criminal Courts. Public Security. Paraíba.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública brasileira enfrenta desafios relacionados à eficiência dos procedimentos, à utilização dos recursos disponíveis e à rapidez na resposta oferecida à população. Entre as medidas adotadas para simplificar a tramitação das infrações penais de menor potencial ofensivo está o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), previsto pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. O procedimento foi criado para registrar infrações de menor gravidade e encaminhá-las ao Juizado Especial Criminal sem a necessidade de instauração de inquérito policial, buscando maior celeridade e redução da burocracia processual (Brasil, 1995).

Desde a publicação da Lei nº 9.099/1995, a interpretação da expressão "autoridade policial", presente no artigo 69, passou a ocupar espaço relevante nos debates jurídicos e institucionais relacionados à lavratura do TCO. Durante muitos anos, prevaleceu o entendimento de que a elaboração do procedimento seria atribuição exclusiva da Polícia Civil. Com o avanço das discussões doutrinárias e jurisprudenciais, diferentes estados brasileiros passaram a reconhecer a possibilidade de lavratura do TCO por integrantes das Polícias Militares, especialmente em ocorrências de menor potencial ofensivo atendidas diretamente pelas guarnições ostensivas (Aras, 2013; Soares, 2020).

Nos últimos anos, esse entendimento foi fortalecido por decisões do Supremo Tribunal Federal, que reconheceram a constitucionalidade de normas estaduais que autorizam a lavratura do Termo Circunstanciado pelas Polícias Militares. Essas decisões contribuíram para ampliar a adoção do procedimento em diferentes unidades da federação e impulsionaram novos debates sobre sua eficiência, seus limites e seus impactos na prestação dos serviços de segurança pública (Lacerda, 2025).

Na Paraíba, a Polícia Militar já desenvolve atividades relacionadas à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência em determinadas circunstâncias. Entretanto, a ampliação do procedimento para o interior do estado ainda encontra desafios operacionais e institucionais. Entre eles destacam-se questões relacionadas à remessa dos procedimentos ao Poder Judiciário, ao acesso aos sistemas utilizados para formalização dos registros, à capacitação continuada do efetivo policial, à cadeia de custódia de materiais apreendidos e à produção de

elementos probatórios em ocorrências que exigem comprovação técnica.

Diante desse contexto, buscamos responder ao seguinte problema de pesquisa: como as experiências de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras podem contribuir para a compreensão dos desafios relacionados à ampliação do procedimento no interior do Estado da Paraíba?

Partimos da hipótese de que as experiências desenvolvidas em outros estados brasileiros apresentam estratégias institucionais, operacionais e tecnológicas capazes de subsidiar a ampliação do TCO no interior paraibano, desde que consideradas as particularidades administrativas, logísticas e estruturais da Polícia Militar da Paraíba. Nosso objetivo geral consiste em analisar as experiências de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras, identificando aspectos que possam contribuir para a compreensão dos desafios relacionados à ampliação do procedimento no interior da Paraíba.

A realização deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender como as experiências de implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras podem contribuir para o aperfeiçoamento e a ampliação desse procedimento no Estado da Paraíba. Embora diversos estados já tenham demonstrado resultados positivos relacionados à redução da burocracia, à otimização do emprego do efetivo policial e à maior celeridade no atendimento das ocorrências, a expansão do TCO no interior paraibano ainda enfrenta desafios operacionais, tecnológicos e institucionais. Nesse contexto, a análise das experiências estaduais torna-se relevante por possibilitar a identificação de estratégias e soluções que possam subsidiar o fortalecimento da atuação da Polícia Militar da Paraíba e contribuir para a melhoria da prestação dos serviços de segurança pública.

Para alcançar esse objetivo, buscamos: compreender os fundamentos jurídicos relacionados à lavratura do TCO pelas Polícias Militares; identificar experiências de implantação do procedimento em diferentes estados brasileiros; analisar os resultados, benefícios e dificuldades descritos pela literatura especializada; identificar os principais desafios relacionados à realidade da Polícia Militar da Paraíba; e discutir possíveis contribuições das experiências estaduais para o contexto paraibano.

Realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental. Consultamos legislação federal, decisões judiciais, normas institucionais, dissertações, teses, artigos científicos e publicações técnicas relacionadas ao Termo Circunstanciado de Ocorrência. A busca foi realizada em bases de dados acadêmicas, repositórios institucionais, bibliotecas digitais, periódicos científicos e plataformas oficiais dos órgãos públicos envolvidos com a temática. Não estabelecemos restrição temporal ou linguística para a seleção dos materiais. Priorizamos estudos produzidos no Brasil e pesquisas que abordaram experiências de implantação do TCO por Polícias Militares estaduais, considerando sua relação direta com os objetivos desta investigação.

2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E SEUS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras está diretamente relacionada à evolução dos entendimentos jurídicos e institucionais sobre o procedimento. Desde a criação da Lei nº 9.099/1995, o TCO passou a ocupar posição de destaque no tratamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo apontado como um instrumento capaz de conferir maior rapidez ao encaminhamento das ocorrências e reduzir a burocracia existente no sistema de justiça criminal (Brasil, 1995).

Ao longo dos anos, o procedimento passou a ser objeto de debates envolvendo sua natureza jurídica, a definição de autoridade policial e os limites de atuação das instituições responsáveis por sua lavratura. Essas discussões influenciaram diretamente a forma como diferentes estados brasileiros implementaram o TCO e contribuíram para a consolidação do entendimento atualmente adotado pelos tribunais superiores (Soares, 2020; Lacerda, 2025).

Diante disso, neste capítulo apresentamos os principais fundamentos jurídicos relacionados ao Termo Circunstanciado de Ocorrência, abordando seu conceito, finalidade, a discussão sobre a competência para sua lavratura e os entendimentos que contribuíram para a expansão do procedimento pelas Polícias Militares brasileiras.

2.1 Conceito e finalidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência

O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) foi instituído pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, como instrumento destinado ao registro das infrações penais de menor potencial ofensivo. Conforme estabelece a legislação, enquadram-se nessa categoria as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, cumulada ou não com multa (Brasil, 1995).

A criação do TCO integrou um conjunto de medidas voltadas à simplificação do sistema de justiça criminal. A Lei nº 9.099/1995 instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais com o propósito de tornar mais rápida a solução de conflitos de menor complexidade, adotando princípios como oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (Brasil, 1995). Nesse contexto, o termo circunstanciado passou a substituir procedimentos mais extensos em situações que não demandam investigação criminal aprofundada.

De acordo com o artigo 69 da referida lei, ao tomar conhecimento de uma infração penal de menor potencial ofensivo, a autoridade policial deverá lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao Juizado Especial competente. O documento reúne informações essenciais sobre a ocorrência, incluindo a identificação das partes envolvidas, a descrição dos fatos e demais elementos necessários para apreciação judicial (Brasil, 1995).

Segundo Soares (2020), o TCO representa uma alternativa mais simples em relação ao inquérito policial para o tratamento das infrações de menor potencial ofensivo. Sua utilização reduz etapas administrativas e permite que a ocorrência seja encaminhada de forma mais rápida ao sistema de justiça. Para Lacerda (2025), o procedimento contribui para a concretização dos princípios estabelecidos pela Lei nº 9.099/1995, especialmente aqueles relacionados à celeridade e à economia processual.

Além dos reflexos no âmbito judicial, a utilização do TCO também produz efeitos sobre a atividade policial. Em muitos estados brasileiros, a possibilidade de elaboração do procedimento pela própria equipe responsável pelo atendimento da ocorrência reduziu deslocamentos até unidades policiais e diminuiu o tempo gasto em procedimentos burocráticos. Rosa (2015), ao analisar a experiência da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Goiás, verificou que a lavratura do termo circunstanciado contribuiu para maior agilidade no atendimento das ocorrências e para o retorno mais

rápido das equipes ao patrulhamento.

Resultados semelhantes foram observados em Minas Gerais. Garcia (2021) identificou redução no consumo de combustível, diminuição do tempo destinado aos deslocamentos e aumento da disponibilidade do efetivo policial para atividades ostensivas. Ao reunir experiências desenvolvidas em diferentes estados brasileiros, Soares (2020) concluiu que a utilização do TCO tem contribuído para otimizar recursos humanos e materiais, além de ampliar a eficiência dos serviços prestados pelas instituições de segurança pública.

Dessa forma, o Termo Circunstanciado de Ocorrência constitui um instrumento criado para simplificar o tratamento das infrações de menor potencial ofensivo, proporcionando maior rapidez ao encaminhamento das ocorrências e contribuindo para a racionalização dos recursos empregados pelo sistema de justiça criminal e pelos órgãos de segurança pública.

2.2 A discussão sobre a autoridade policial

A principal controvérsia relacionada à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência surgiu a partir da redação do artigo 69 da Lei nº 9.099/1995. O dispositivo estabelece que, ao tomar conhecimento da ocorrência, a autoridade policial deverá lavrar termo circunstanciado e encaminhá-lo ao Juizado Especial competente (Brasil, 1995). Entretanto, a legislação não definiu expressamente qual instituição policial estaria autorizada a realizar esse procedimento.

Durante muitos anos, parte da doutrina sustentou que a expressão “autoridade policial” deveria ser interpretada de forma restritiva, compreendendo exclusivamente o delegado de polícia. Esse entendimento estava fundamentado principalmente no artigo 144 da Constituição Federal, que atribui à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, excetuadas as militares. Nessa perspectiva, a elaboração do TCO exigiria análise jurídica dos fatos e definição do enquadramento penal da conduta, atividades que integrariam as atribuições da polícia judiciária (Lacerda, 2025).

Por outro lado, autores favoráveis à participação das Polícias Militares passaram a questionar essa interpretação. Aras (2013) argumenta que o termo circunstanciado não possui natureza investigativa semelhante ao inquérito policial. Para o autor, o procedimento limita-se ao registro simplificado da ocorrência, contendo

a qualificação das partes, a descrição dos fatos e demais informações necessárias ao encaminhamento do caso ao Poder Judiciário. Dessa forma, sua elaboração não representaria atividade exclusiva da Polícia Civil.

Ao analisar a evolução da matéria, Soares (2020) destaca que o TCO foi concebido pela Lei nº 9.099/1995 como instrumento voltado à simplificação dos procedimentos relacionados às infrações de menor potencial ofensivo. Segundo o autor, exigir a condução obrigatória de todas as ocorrências às delegacias acabaria contrariando os princípios da celeridade, simplicidade e economia processual que orientam os Juizados Especiais Criminais.

Lacerda (2025) observa que a divergência ultrapassou o campo doutrinário e passou a gerar interpretações distintas entre os estados brasileiros. Enquanto algumas unidades da federação passaram a permitir a lavratura do TCO pelas Polícias Militares por meio de leis, provimentos e termos de cooperação institucional, outras mantiveram a compreensão de que a atividade deveria permanecer restrita à Polícia Civil. Como consequência, surgiram questionamentos judiciais acerca da constitucionalidade dessas normas, levando o tema à apreciação dos tribunais superiores.

Nesse contexto, a discussão deixou de envolver apenas a interpretação da Lei nº 9.099/1995 e passou a abranger questões relacionadas à organização da segurança pública, à distribuição de competências entre os órgãos policiais e à eficiência dos serviços prestados à sociedade. A consolidação do entendimento jurisprudencial sobre a matéria tornou-se, portanto, um marco importante para a expansão do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras.

2.3 O entendimento do Supremo Tribunal Federal

A discussão acerca da competência para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência ultrapassou o campo doutrinário e passou a ser objeto de análise pelos tribunais superiores. À medida que diferentes estados brasileiros editaram normas e atos administrativos autorizando a lavratura do TCO pelas Polícias Militares, surgiram questionamentos sobre a compatibilidade dessas medidas com as atribuições constitucionais dos órgãos de segurança pública.

Uma das primeiras manifestações relevantes sobre o tema ocorreu no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No julgamento do Habeas Corpus n.º 7.199/PR,

a Corte entendeu que não havia ilegalidade na lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, reconhecendo que a medida não configurava usurpação das funções de polícia judiciária. Posteriormente, no Habeas Corpus n.º 140.459/PR, o STJ voltou a admitir a atuação da Polícia Militar na elaboração do procedimento, destacando sua compatibilidade com as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (Brasil, 1998; Brasil, 2010).

Apesar desses entendimentos, a controvérsia permaneceu presente em diferentes estados da federação. Em razão disso, o tema chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), responsável pela interpretação definitiva das normas constitucionais. Entre os julgamentos mais relevantes destacam-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n.º 3.807/DF, a ADI n.º 5.637/MG e a ADI n.º 6.245/DF, que discutiram a participação das Polícias Militares na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Ao analisar essas ações, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a elaboração do TCO não se confunde com a atividade de investigação criminal atribuída à Polícia Civil. Para a Corte, o procedimento possui natureza administrativa e informativa, destinando-se ao registro simplificado de infrações penais de menor potencial ofensivo e ao encaminhamento dos fatos ao Poder Judiciário. Dessa forma, a participação das Polícias Militares na lavratura do termo não representa violação das competências previstas no artigo 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988; Brasil, ADI 3.807/DF; Brasil, ADI 5.637/MG; Brasil, ADI 6.245/DF).

Segundo Lacerda (2025), os julgamentos do STF contribuíram para reduzir a insegurança jurídica existente sobre o tema e fortaleceram os processos de implantação do TCO em diferentes estados brasileiros. A partir dessas decisões, diversas instituições passaram a adotar procedimentos próprios para a elaboração do termo circunstanciado, ampliando a utilização do instrumento e promovendo maior integração entre os órgãos responsáveis pela persecução penal.

Os reflexos desse entendimento podem ser observados no avanço da implantação do TCO em diversas Polícias Militares brasileiras. Levantamento realizado por Rezende et al. (2022) identificou que a maior parte das corporações estaduais já adotava o procedimento, embora em diferentes níveis de consolidação. Os autores destacam que a superação das controvérsias jurídicas foi um dos fatores que contribuíram para a expansão do TCO, permitindo que os debates passassem a

se concentrar em aspectos operacionais, tecnológicos e institucionais relacionados à sua execução. Dessa forma, as decisões do STF representaram um marco importante para a consolidação do procedimento e para a ampliação de sua utilização no contexto da segurança pública brasileira.

3 EXPERIÊNCIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO TCO NAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS

A consolidação do entendimento favorável à lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares possibilitou a expansão do procedimento em diferentes estados brasileiros. Entretanto, a implementação não ocorreu de forma uniforme. As corporações estaduais adotaram estratégias distintas de regulamentação, capacitação, integração institucional e utilização de sistemas informatizados, produzindo resultados variados ao longo do processo.

Ao analisar a situação das Polícias Militares brasileiras, Rezende et al. (2022) identificaram diferentes níveis de desenvolvimento do TCO entre os estados. Enquanto algumas corporações apresentavam modelos consolidados e amplamente difundidos, outras ainda enfrentavam dificuldades relacionadas à regulamentação, à capacitação do efetivo e à definição dos fluxos de tramitação dos procedimentos. Os autores também observaram que fatores como apoio institucional, participação do Ministério Público, integração com o Poder Judiciário e disponibilidade de recursos tecnológicos influenciaram diretamente o avanço do procedimento.

Nesse contexto, o estudo das experiências estaduais é relevante para compreender os fatores que favoreceram ou dificultaram a implantação do TCO em diferentes realidades. A análise desses casos permite identificar estratégias adotadas, desafios enfrentados e soluções implementadas pelas corporações, fornecendo subsídios importantes para a discussão sobre a ampliação do procedimento no interior do Estado da Paraíba. Os tópicos a seguir apresentam experiências desenvolvidas em diferentes estados brasileiros que compoem as cinco regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), destacando aspectos jurídicos, operacionais e institucionais relacionados à implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

3.1 A experiência da Polícia Militar do Estado de Goiás

A experiência do Estado de Goiás é frequentemente citada entre os primeiros modelos de utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares brasileiras. A implantação do procedimento ocorreu em um contexto marcado pela necessidade de ampliar a eficiência do atendimento das infrações penais de menor potencial ofensivo e reduzir o tempo empregado pelas guarnições em deslocamentos até unidades de polícia judiciária. Nesse cenário, a Polícia Militar de Goiás passou a desenvolver mecanismos que permitissem a formalização do TCO durante o próprio atendimento das ocorrências, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do sistema de justiça criminal (Rosa, 2015).

Segundo Rosa (2015), a adoção do procedimento buscou conferir maior celeridade ao encaminhamento das ocorrências abrangidas pela Lei nº 9.099/1995. Antes da implantação, mesmo situações de menor gravidade demandavam o deslocamento das partes envolvidas até delegacias de polícia para registro da ocorrência, o que frequentemente consumia várias horas do serviço operacional. Com a utilização do TCO pela Polícia Militar, parte desses procedimentos passou a ser resolvida de forma mais rápida, reduzindo o tempo de permanência das equipes em atividades burocráticas.

O estudo também aponta que a implantação do procedimento contribuiu para maior disponibilidade do efetivo policial nas atividades de policiamento ostensivo. A redução dos deslocamentos e do tempo destinado aos registros possibilitou o retorno mais rápido das guarnições ao patrulhamento, fator considerado relevante especialmente em municípios com reduzido efetivo policial e grandes áreas de cobertura territorial (Rosa, 2015).

Entretanto, a implementação não ocorreu sem desafios. Entre as dificuldades identificadas o autor destaca a necessidade de capacitação específica dos policiais responsáveis pela lavratura dos procedimentos, a padronização dos registros produzidos e a construção de fluxos de comunicação eficientes entre Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário. Tais aspectos exigiram adequações administrativas e aperfeiçoamentos institucionais ao longo do processo de implantação (Rosa, 2015).

A experiência goiana demonstra que a efetividade do TCO depende da existência de respaldo jurídico, da capacitação dos policiais responsáveis pela

lavratura dos procedimentos e da integração entre Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário. Os resultados descritos por Rosa (2015) indicam que a redução do tempo gasto em registros e deslocamentos contribuiu para ampliar a disponibilidade das equipes para o policiamento ostensivo.

O caso de Goiás também mostra que a implantação do procedimento exige planejamento institucional, definição clara de atribuições e construção de fluxos administrativos compatíveis com a realidade local. Essas experiências fornecem elementos importantes para a análise da ampliação do TCO em outras regiões do país, especialmente em municípios que enfrentam limitações estruturais e dificuldades de acesso aos serviços de polícia judiciária.

3.2 A experiência da Polícia Militar de Minas Gerais

A implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais ocorreu dentro de um processo mais amplo de modernização dos serviços de segurança pública e de busca por maior eficiência no atendimento das infrações penais de menor potencial ofensivo. A adoção do procedimento permitiu que os policiais militares passassem a registrar determinadas ocorrências sem a necessidade de encaminhamento imediato às delegacias de polícia, reduzindo etapas administrativas e o tempo de permanência das equipes fora do patrulhamento (Garcia, 2021).

Ao analisar a experiência do município de Santa Rita de Caldas, Garcia (2021) verificou que a utilização do TCO produziu reflexos positivos na gestão dos recursos policiais. Entre os resultados identificados destacam-se a redução do número de deslocamentos para unidades de polícia judiciária localizadas em municípios vizinhos, a diminuição do consumo de combustível e o aumento da disponibilidade do efetivo para atividades de policiamento ostensivo. Segundo o autor, esses benefícios tornaram-se mais evidentes em localidades de pequeno porte, onde as distâncias percorridas pelas guarnições costumam representar parcela significativa do tempo de serviço.

A pesquisa também destaca que a implantação do procedimento exigiu investimentos em capacitação dos policiais militares e adaptação dos fluxos administrativos utilizados pelas instituições envolvidas. A padronização dos registros e a definição das responsabilidades de cada órgão foram fatores importantes para

garantir maior segurança jurídica e uniformidade na execução dos procedimentos (Garcia, 2021).

Outro aspecto identificado pelo autor refere-se à integração institucional. A efetividade do modelo adotado em Minas Gerais esteve associada à cooperação entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. A construção de mecanismos de comunicação entre essas instituições contribuiu para reduzir dificuldades operacionais e permitiu maior fluidez no encaminhamento das ocorrências abrangidas pela Lei nº 9.099/1995.

A experiência mineira demonstra que os benefícios do TCO tendem a ser mais perceptíveis em municípios do interior, onde as limitações de efetivo e as grandes distâncias entre as cidades frequentemente ampliam o impacto dos deslocamentos realizados para registro de ocorrências. Os resultados apresentados por Garcia (2021) reforçam que a implantação do procedimento pode contribuir para otimizar recursos humanos e materiais, desde que acompanhada por ações de capacitação, integração institucional e adequação dos fluxos administrativos às características locais.

3.3 A experiência da Polícia Militar do Paraná

O Estado do Paraná está entre as unidades da federação que consolidaram a utilização do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar. A implantação do procedimento ocorreu em um contexto de busca por maior eficiência no atendimento das infrações penais de menor potencial ofensivo e foi acompanhada pela construção de fluxos institucionais que permitiram a integração entre Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário.

Santos e Jordão (2026), ao analisarem a lavratura de Termos Circunstanciados pela Polícia Militar do Paraná durante a pandemia de Covid-19, destacam que o procedimento já se encontrava incorporado à rotina operacional da corporação. Segundo os autores, a utilização do TCO possibilitou resposta mais rápida às ocorrências relacionadas ao descumprimento das medidas sanitárias vigentes naquele período, reduzindo a necessidade de encaminhamento das partes às delegacias e permitindo maior agilidade na formalização dos procedimentos.

O estudo demonstra que a atuação da Polícia Militar na elaboração do TCO ampliou a capacidade de atendimento das ocorrências de menor potencial ofensivo

em um momento de elevada demanda pelos serviços de segurança pública. Os autores identificaram ganhos relacionados ao emprego do efetivo policial, uma vez que as equipes permaneceram menos tempo envolvidas em atividades burocráticas e retornaram mais rapidamente ao policiamento ostensivo (Santos; Jordão, 2026).

Outro aspecto relevante refere-se à segurança jurídica do procedimento. A experiência paranaense desenvolveu-se em um cenário já marcado pela consolidação dos entendimentos favoráveis à lavratura do TCO pelas Polícias Militares. Isso permitiu que o debate institucional deixasse de se concentrar na competência para elaboração do procedimento e passasse a priorizar questões relacionadas à eficiência operacional, à padronização dos registros e ao aperfeiçoamento dos fluxos administrativos.

O contexto analisado por Santos e Jordão (2026) evidencia uma característica importante do modelo paranaense: a capacidade de adaptação do procedimento a situações excepcionais. Durante a pandemia, o descumprimento das medidas sanitárias gerou grande volume de ocorrências em curto espaço de tempo, exigindo respostas rápidas das instituições de segurança pública. Nesse cenário, a utilização do TCO permitiu formalizar os procedimentos de forma mais célere e manter a atuação policial direcionada ao atendimento de novas demandas.

Os resultados apresentados pelos autores mostram que a discussão sobre o TCO no Paraná ultrapassou a questão da competência para sua lavratura. O debate passou a concentrar-se na eficiência do procedimento, na qualidade dos registros produzidos e na articulação entre os órgãos responsáveis pelo processamento das ocorrências. Essa mudança demonstra um estágio mais avançado de consolidação do instrumento, no qual os esforços institucionais se voltam para o aperfeiçoamento dos procedimentos já existentes e para a ampliação de sua efetividade.

3.4 A experiência da Polícia Militar do Amazonas

A implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental no Amazonas surgiu como resposta às dificuldades enfrentadas no processamento das infrações ambientais de menor potencial ofensivo. Em um estado marcado por grandes distâncias territoriais e desafios logísticos, a dependência de procedimentos tradicionais frequentemente aumentava o tempo necessário para formalização das ocorrências e encaminhamento dos casos ao sistema de justiça.

Santos, Almeida e Mello (2025) analisaram a implantação do TCO Ambiental no âmbito da Polícia Militar do Amazonas e destacaram seu papel na modernização da resposta estatal aos delitos ambientais. Segundo os autores, a iniciativa foi construída a partir de um conjunto de instrumentos normativos, decisões judiciais e experiências previamente desenvolvidas em outros estados brasileiros, buscando ampliar a capacidade de atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Os resultados apresentados pelos autores indicam ganhos expressivos na tramitação das ocorrências. Em estados que já utilizavam o procedimento, o tempo necessário para processamento dos casos passou de vários dias para menos de uma hora, permitindo maior rapidez no encaminhamento das demandas e melhor utilização dos recursos institucionais. Além da redução do tempo de tramitação, o estudo destaca aumento da presença policial nas atividades de fiscalização e fortalecimento da percepção de justiça ambiental junto à população.

Outro ponto discutido pelos autores refere-se ao protagonismo assumido pelos órgãos de segurança pública na proteção ambiental. A utilização do TCO Ambiental aproximou a atividade fiscalizatória dos mecanismos de responsabilização previstos na legislação, reduzindo etapas intermediárias e permitindo que parte das ocorrências fosse formalizada de maneira mais rápida e eficiente. Essa dinâmica mostrou-se particularmente relevante em regiões onde as limitações logísticas frequentemente dificultam a atuação integrada dos órgãos estatais.

Diferentemente das experiências apresentadas em Goiás, Minas Gerais e Paraná, o caso amazonense está diretamente associado à fiscalização ambiental. O foco da iniciativa não se concentrou na gestão de ocorrências urbanas ou na redução do tempo de permanência das guarnições em delegacias, mas na busca por mecanismos capazes de aumentar a efetividade da proteção ambiental e acelerar a resposta estatal diante das infrações de menor potencial ofensivo relacionadas aos recursos naturais.

3.5 A experiência da Polícia Militar de Alagoas

A trajetória do Termo Circunstanciado de Ocorrência em Alagoas apresenta características distintas das experiências anteriormente discutidas. Enquanto em diversos estados o debate esteve concentrado na implantação inicial do procedimento, em Alagoas o principal desafio consistiu na retomada de uma atividade

que já havia sido realizada pela Polícia Militar em períodos anteriores, mas que enfrentou questionamentos jurídicos e institucionais ao longo do tempo.

Segundo Marques et al. (2024), a reimplantação do TCO pela Polícia Militar de Alagoas foi resultado de um processo de articulação entre a corporação, o Ministério Público e os demais órgãos envolvidos no sistema de justiça criminal. A iniciativa buscou construir mecanismos capazes de garantir maior segurança jurídica aos procedimentos e estabelecer fluxos de trabalho compatíveis com as atribuições de cada instituição.

Os autores destacam que a retomada do procedimento ocorreu em um contexto já marcado pela consolidação dos entendimentos favoráveis à lavratura do TCO pelas Polícias Militares nos tribunais superiores. Esse cenário contribuiu para reduzir parte das controvérsias que historicamente cercavam o tema e permitiu que as discussões passassem a concentrar-se em aspectos relacionados à operacionalização do procedimento e à integração entre os órgãos responsáveis pelo seu processamento.

Um dos pontos centrais da experiência alagoana foi a construção de canais permanentes de cooperação institucional. Marques et al. (2024) apontam que a atuação conjunta entre Polícia Militar e Ministério Público favoreceu a definição de protocolos operacionais, o alinhamento de entendimentos jurídicos e o acompanhamento dos resultados produzidos pela reimplantação do TCO. Essa aproximação institucional contribuiu para aumentar a confiança entre os órgãos envolvidos e fortalecer a legitimidade do procedimento.

O estudo também ressalta a importância da capacitação dos policiais responsáveis pela lavratura dos termos circunstanciados. A atualização dos conhecimentos jurídicos e procedimentais foi considerada uma etapa fundamental para garantir a correta aplicação da legislação e a padronização dos registros produzidos pela corporação. Além disso, a qualificação do efetivo contribuiu para reduzir inconsistências na elaboração dos procedimentos e aumentar a segurança na atuação policial.

A experiência de Alagoas demonstra que a consolidação do TCO depende de fatores que ultrapassam a existência de autorização normativa. A construção de parcerias institucionais, a definição de fluxos administrativos claros e o investimento em capacitação profissional exerceram papel decisivo no processo de reimplantação do procedimento. Esses elementos apresentam especial relevância para estados que ainda enfrentam desafios relacionados à expansão do TCO em regiões do interior,

onde a cooperação entre instituições e a preparação dos operadores do sistema de justiça podem influenciar diretamente a efetividade da medida.

4 DEAFIOS E POTENCIALIDADES PARA A EXPANSÃO DO TCO NO INTERIOR DA PARAÍBA

A análise das experiências desenvolvidas em outros estados brasileiros demonstra que a implantação do Termo Circunstanciado de Ocorrência depende de fatores que vão além da autorização jurídica para sua lavratura. Goiás, Minas Gerais, Paraná, Amazonas e Alagoas seguiram caminhos distintos, mas apresentaram pontos em comum relacionados à capacitação dos policiais, integração entre instituições, definição de fluxos operacionais e adaptação dos procedimentos às realidades locais. Essas experiências fornecem referências importantes para a discussão sobre a ampliação do TCO no interior da Paraíba.

Embora a Polícia Militar da Paraíba já realize a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência em parte do estado, a expansão do procedimento para unidades localizadas no interior ainda enfrenta desafios operacionais, estruturais e institucionais. Muitos desses obstáculos também foram identificados durante os processos de implantação observados em outras unidades da federação, o que permite utilizar essas experiências como fonte de aprendizado para futuras estratégias de expansão.

Rezende et al. (2022) identificaram que as principais dificuldades enfrentadas pelas Polícias Militares brasileiras durante a implementação do TCO estiveram relacionadas à capacitação do efetivo, à integração com os órgãos do sistema de justiça criminal e à disponibilidade de ferramentas tecnológicas adequadas para registro e tramitação dos procedimentos. Os autores também destacam que estados que investiram na construção de protocolos institucionais e em programas permanentes de treinamento apresentaram maior estabilidade na execução do procedimento.

No contexto paraibano, parte desses desafios assume características próprias em razão da distribuição geográfica dos municípios e das diferenças estruturais existentes entre as unidades policiais da capital e do interior. Questões relacionadas ao deslocamento de efetivo para capacitações presenciais, à disponibilidade de

equipamentos especializados e à padronização dos procedimentos tendem a adquirir maior relevância em localidades mais afastadas dos centros administrativos da corporação.

A experiência de Alagoas demonstra que a cooperação institucional exerce papel importante na consolidação do TCO. Marques et al. (2024) destacam que a construção de canais permanentes de diálogo entre Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário contribuiu para reduzir divergências operacionais e fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos. Essa experiência apresenta especial interesse para a realidade paraibana, onde a ampliação do TCO no interior também depende da articulação entre diferentes instituições responsáveis pelo processamento das ocorrências.

4.1 Capacitação e educação continuada dos policiais militares

A ampliação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar exige preparação técnica compatível com as atribuições desempenhadas durante o procedimento. Embora o TCO tenha sido criado para simplificar o tratamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, sua elaboração envolve etapas que demandam conhecimento jurídico, correto enquadramento dos fatos e observância das garantias legais previstas na legislação brasileira.

A necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na elaboração do TCO está presente no próprio debate sobre a competência para sua lavratura. Entre os autores que defendem a exclusividade da Polícia Civil, um dos argumentos recorrentes está relacionado à formação jurídica necessária para a condução do procedimento. Mirabete (1997) sustenta que a expressão "autoridade policial" prevista na Lei nº 9.099/1995 refere-se ao delegado de polícia, enquanto Tourinho Filho (2010) argumenta que a formalização do termo envolve atribuições vinculadas à atividade de polícia judiciária. Embora apresentem entendimento distinto sobre a competência institucional, esses autores chamam atenção para a necessidade de conhecimento técnico na elaboração dos procedimentos.

Por outro lado, autores como Jesus (2010) e Grinover et al. (2005) entendem que o TCO não possui natureza investigativa e consiste, essencialmente, no registro dos fatos e na identificação dos envolvidos. Nessa perspectiva, a atividade pode ser

desempenhada por policiais militares desde que recebam treinamento adequado para execução do procedimento. O ponto de convergência entre essas diferentes correntes não está na discussão sobre qual instituição deve lavrar o termo, mas na compreensão de que a qualidade do procedimento depende diretamente da qualificação do profissional responsável por sua elaboração.

As experiências analisadas ao longo deste trabalho reforçam esse entendimento. Em Alagoas, Marques et al. (2024) destacam que a reimplantação do TCO foi acompanhada por ações de capacitação voltadas à padronização dos procedimentos e à atualização do efetivo policial. Em Minas Gerais, Garcia (2021) relata que a preparação dos policiais foi considerada uma etapa necessária para garantir maior segurança na aplicação da Lei nº 9.099/1995 e uniformidade na elaboração dos registros. De forma semelhante, Rezende et al. (2022), ao analisarem a gestão do TCO nas Polícias Militares brasileiras, identificaram a capacitação como um dos fatores mais frequentemente associados à consolidação do procedimento nos estados onde a prática já se encontra estruturada.

Na Paraíba, esse desafio apresenta características particulares. A Polícia Militar da Paraíba já desenvolve ações voltadas à capacitação de seu efetivo por meio de cursos promovidos pela Corregedoria, incluindo atividades de capacitação e especialização, como o Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP). Essas iniciativas contribuem para a atualização dos conhecimentos jurídicos e operacionais dos policiais militares. Entretanto, considerando que grande parte das unidades policiais encontra-se distribuída em municípios do interior, a ampliação do TCO demanda a continuidade e o fortalecimento dessas ações de formação, especialmente diante das frequentes mudanças legislativas, das alterações jurisprudenciais e das novas demandas operacionais relacionadas à lavratura do procedimento.

A expansão do procedimento para novas unidades policiais deve ser acompanhada por programas permanentes de capacitação e atualização profissional. A oferta de treinamentos periódicos, presenciais ou remotos, pode contribuir para reduzir divergências na interpretação da legislação, aumentar a padronização dos registros e fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos encaminhados ao sistema de justiça criminal. Dessa forma, a qualificação continuada deixa de ser apenas uma etapa de implantação e passa a constituir um elemento essencial para a manutenção da qualidade e da efetividade do Termo

Circunstanciado de Ocorrência.

4.2 Cadeia de custódia e gestão de materiais apreendidos

Um dos desafios associados à ampliação do Termo Circunstanciado de Ocorrência no interior da Paraíba está relacionado à guarda, ao armazenamento e ao encaminhamento dos materiais vinculados às ocorrências atendidas pelas guarnições policiais. Embora muitas infrações de menor potencial ofensivo não envolvam apreensões complexas, determinadas situações exigem a preservação de objetos, documentos ou equipamentos que poderão ser utilizados posteriormente como elementos de prova.

A preocupação com a integridade dos vestígios ganhou maior relevância após a promulgação da Lei nº 13.964/2019, que introduziu no Código de Processo Penal dispositivos específicos sobre cadeia de custódia. A legislação passou a definir procedimentos destinados a preservar a história cronológica dos vestígios coletados durante a investigação ou atendimento de ocorrências, buscando garantir sua autenticidade e confiabilidade ao longo do processo judicial (Brasil, 2019).

De acordo com Avelar e Lopes (2022), a cadeia de custódia compreende um conjunto de procedimentos destinados a registrar e controlar todas as etapas pelas quais o vestígio passa, desde sua identificação até o descarte ou apresentação em juízo. A ausência desse controle pode comprometer a credibilidade da prova e gerar questionamentos sobre sua validade durante a tramitação processual.

No contexto da lavratura do TCO, essa discussão assume relevância em ocorrências que envolvem apreensão de objetos utilizados na prática da infração ou materiais necessários à comprovação dos fatos. Situações relacionadas a crimes ambientais, perturbação do sossego com utilização de equipamentos sonoros e apreensão de instrumentos empregados em infrações penais frequentemente demandam procedimentos claros para identificação, acondicionamento e encaminhamento dos materiais recolhidos.

As experiências analisadas em outros estados demonstram que a expansão do TCO exige definição prévia das responsabilidades de cada instituição envolvida. Rezende et al. (2022) identificaram que a existência de protocolos padronizados contribui para reduzir dúvidas operacionais e aumentar a segurança jurídica dos procedimentos realizados pelas Polícias Militares. Em estados onde o procedimento

já se encontra consolidado, a definição dos fluxos de encaminhamento dos materiais apreendidos passou a integrar as rotinas administrativas associadas à lavratura do termo circunstanciado.

Na realidade paraibana, o desafio tende a ser mais evidente em municípios de pequeno porte, onde nem sempre existem estruturas específicas para armazenamento temporário de materiais apreendidos. Questões relacionadas ao espaço físico disponível, à segurança dos objetos custodiados e à logística de encaminhamento para os órgãos competentes podem influenciar diretamente a execução dos procedimentos.

Por essa razão, a ampliação do TCO para novas unidades policiais demanda planejamento institucional capaz de definir responsabilidades, padronizar rotinas e estabelecer mecanismos seguros para gestão dos materiais vinculados às ocorrências. A existência de protocolos claros reduz riscos de extravio, fortalece a confiabilidade das provas produzidas e contribui para maior segurança jurídica durante o processamento das infrações de menor potencial ofensivo.

4.3 Entraves logísticos e operacionais no interior do Estado

A ampliação da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência no interior da Paraíba está diretamente relacionada às condições operacionais disponíveis para as unidades policiais. Embora a legislação permita a adoção do procedimento, sua execução depende de fatores como acesso a sistemas informatizados, disponibilidade de equipamentos, comunicação com os órgãos do sistema de justiça e capacidade de deslocamento das equipes policiais.

Parte da justificativa para a implementação do TCO pelas Polícias Militares está associada justamente à redução dos deslocamentos realizados durante o atendimento das ocorrências. Soares (2020) destaca que, em diversos municípios brasileiros, a inexistência de delegacias funcionando em regime permanente ou a necessidade de deslocamentos para cidades vizinhas pode aumentar significativamente o tempo de atendimento das ocorrências de menor potencial ofensivo. Nessas situações, policiais, vítimas e autores dos fatos permanecem por longos períodos envolvidos em procedimentos administrativos, reduzindo a disponibilidade das equipes para o policiamento ostensivo.

Os impactos operacionais dessa realidade também foram identificados em

estudos realizados em Minas Gerais. Mota e Cruz (2017), citados por Soares (2020), verificaram que a lavratura do TCO pela Polícia Militar reduziu significativamente o tempo empregado no atendimento das ocorrências, permitindo que as equipes retornassem mais rapidamente às atividades de patrulhamento. Em algumas localidades analisadas pelos autores, a economia ultrapassou três horas por ocorrência quando comparada ao modelo tradicional de encaminhamento à delegacia. Além dos deslocamentos, a estrutura tecnológica também influencia diretamente a execução do procedimento. O levantamento nacional realizado por Rezende et al. (2022) demonstrou que a maior parte dos estados utiliza sistemas informatizados para encaminhamento dos TCOs ao Poder Judiciário, fator que contribui para maior celeridade, controle e integridade das informações registradas. No entanto, a eficiência desse modelo depende da existência de acesso adequado à internet, equipamentos compatíveis e suporte técnico permanente.

Na Paraíba, essas dificuldades tendem a ser mais evidentes em municípios de pequeno porte e em áreas mais afastadas dos centros regionais. Questões relacionadas à conectividade, manutenção de equipamentos, disponibilidade de efetivo e acesso aos serviços periciais podem influenciar diretamente a capacidade de expansão do procedimento. Um exemplo desse desafio é o atendimento de ocorrências relacionadas à poluição sonora e à perturbação do sossego. Embora sejam demandas frequentes das guarnições policiais, sua formalização nem sempre ocorre de forma simples, especialmente quando há necessidade de comprovação técnica da infração. Parte dessa dificuldade decorre da distinção entre a contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, e os crimes ambientais relacionados à poluição sonora, que podem exigir produção de prova pericial.

A Lei nº 9.099/1995 prevê que, quando necessário, a autoridade responsável pela ocorrência deverá providenciar os exames indispensáveis para instrução do procedimento. Entretanto, em muitos municípios do interior, a disponibilidade de órgãos periciais especializados é limitada, dificultando a produção das provas exigidas em determinadas situações. Além disso, Rezende et al. (2022) identificaram que aparelhos de som figuram entre os materiais mais frequentemente apreendidos durante registros de TCO realizados pelas Polícias Militares brasileiras, o que também demanda cuidados relacionados à cadeia de custódia, ao armazenamento e à destinação desses equipamentos.

No contexto paraibano, as ocorrências de perturbação do sossego representam parcela expressiva das demandas atendidas pelas unidades policiais, especialmente durante finais de semana e eventos festivos. A ausência de critérios uniformes para produção da prova técnica pode gerar insegurança na condução dos procedimentos e dificuldades para seu encaminhamento ao sistema de justiça. Assim, a ampliação do TCO exige planejamento institucional que considere essas limitações, bem como investimentos em infraestrutura tecnológica, fortalecimento da cooperação com os órgãos periciais, padronização dos procedimentos e definição de fluxos administrativos compatíveis com a realidade local. Dessa forma, a superação dos entraves logísticos e operacionais não depende exclusivamente da atuação policial, mas também do fortalecimento da rede institucional responsável pelo funcionamento do sistema de justiça criminal.

4.4 Limitações periciais e cooperação interinstitucional

A atuação integrada entre os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal aparece de forma recorrente nos estudos sobre a implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência. A própria natureza simplificada do procedimento não elimina a necessidade de articulação entre Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos de perícia oficial.

Em diversas situações, a correta formalização da ocorrência depende da realização de exames técnicos ou da produção de documentos complementares que não estão sob responsabilidade direta da Polícia Militar. Essa realidade é observada em infrações ambientais, delitos de trânsito, ocorrências envolvendo substâncias entorpecentes e casos que demandam comprovação pericial da materialidade da infração.

O levantamento realizado por Rezende et al. (2022) demonstra que não existe uniformidade entre os estados brasileiros quanto aos procedimentos adotados após a lavratura do TCO. Os autores identificaram diferenças relacionadas à cadeia de custódia dos materiais apreendidos, à realização de diligências complementares e à definição dos órgãos responsáveis pelo cumprimento de determinadas etapas do procedimento.

Lacerda (2025) destaca que as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal reforçaram a necessidade de implementação do TCO por meio de protocolos

institucionais e mecanismos permanentes de cooperação entre os órgãos envolvidos. Segundo o autor, a atuação da Polícia Militar na lavratura do procedimento deve ocorrer de forma integrada ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da atividade estatal.

No interior da Paraíba, essa cooperação assume importância ainda maior em razão das limitações estruturais existentes em algumas regiões. A distância entre municípios, a concentração de determinados serviços em polos regionais e a disponibilidade reduzida de equipes especializadas podem aumentar o tempo necessário para obtenção de laudos e demais elementos técnicos necessários à instrução de determinadas ocorrências.

Por essa razão, a expansão do TCO não deve ser analisada apenas sob a perspectiva da atividade policial. Seu funcionamento depende da articulação entre diferentes instituições, da definição clara de responsabilidades e da construção de fluxos administrativos capazes de atender às necessidades específicas de cada região. A cooperação interinstitucional, nesse contexto, constitui um dos elementos centrais para garantir eficiência, segurança jurídica e efetividade na aplicação do procedimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Termo Circunstanciado de Ocorrência foi criado pela Lei nº 9.099/1995 como um instrumento destinado ao tratamento simplificado das infrações penais de menor potencial ofensivo. Ao longo dos anos, a possibilidade de sua lavratura pelas Polícias Militares gerou debates jurídicos e institucionais que influenciaram sua implementação em diferentes estados brasileiros. A análise da legislação, da jurisprudência e da literatura especializada demonstrou que essa discussão foi gradualmente consolidada pelos tribunais superiores, permitindo a ampliação do procedimento em diversas unidades da federação.

As experiências analisadas evidenciam que a implantação do TCO produziu resultados positivos relacionados à redução do tempo de atendimento das ocorrências, à otimização do emprego do efetivo policial e à ampliação do acesso da população aos mecanismos de justiça. Entretanto, os estudos também mostram que esses resultados dependem da existência de planejamento institucional, capacitação profissional e integração entre os órgãos responsáveis pelo processamento das

ocorrências.

No caso da Paraíba, os principais desafios identificados estão relacionados à qualificação continuada dos policiais militares, às limitações logísticas presentes em parte dos municípios do interior, à gestão dos materiais apreendidos, à produção de provas técnicas em determinadas infrações e ao fortalecimento da cooperação entre Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos periciais. Essas questões exigem atenção porque influenciam diretamente a execução e a qualidade dos procedimentos.

Concluimos que a expansão do Termo Circunstanciado de Ocorrência no interior paraibano apresenta viabilidade jurídica e operacional. As experiências desenvolvidas em outros estados oferecem referências importantes para esse processo e demonstram que a efetividade do procedimento está associada à capacitação dos profissionais envolvidos, à definição de fluxos institucionais claros e à adaptação das estratégias de implementação às características locais. Dessa forma, a ampliação do TCO pode contribuir para maior celeridade no atendimento das infrações de menor potencial ofensivo e para o fortalecimento da prestação dos serviços de segurança pública e justiça no estado da Paraíba.

REFERÊNCIAS

ARAS, Vladimir. **A lavratura de TCO pela PRF e pela PM**. 2013. Disponível em: <https://vladimiraras.blog/2013/07/19/a-instauracao-de-tco-pela-prf-e-pela-pm/>.

Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n.º 140.459/PR. Relator: Min. Jorge Mussi. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n.º 7.199/PR. Relator: Min. Vicente Leal. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.807/DF. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.637/MG. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 13 jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.245/DF. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 13 jun. 2026.

GARCIA, Ronaldo. **A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais: estudo de caso no município de Santa Rita de Caldas**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

JESUS, Damásio E. de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais anotada**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LACERDA, Alexandre. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelas polícias militares: fundamentos jurídicos, jurisprudenciais e impactos institucionais**. 2025. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública e Justiça Criminal) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Escola

de Direito do Brasil (EDIRB), Brasília, 2025.

MARQUES, Karla Padilha Rebelo et al. A reimplantação do TCO pela PMAL: uma perspectiva jurídica e operacional na integração com o Ministério Público. **Revista da CSP**, p. 341-358, 2024. Disponível em: <https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/661>. Acesso em: 05 jun. 2026.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Juizados Especiais Criminais: comentários, jurisprudência e legislação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

REZENDE, Nair Bastos et al. Mapeamento da gestão do Termo Circunstanciado de Ocorrência nas Polícias Militares do Brasil. **Revista do Sistema Único de Segurança Pública**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 117-136, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.56081/2763-9940/revsusp.v1i2.a6>. Acesso em: 13 jun. 2026.

ROSA, Renan Alves. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar Rodoviária do Estado de Goiás**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública) – Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2015.

SANTOS, Ailton Luiz; ALMEIDA, Marcus Vinicius Oliveira; MELLO, Cesar Maurício. Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ambiental na Amazônia: inovação, celeridade e protagonismo na segurança pública do Amazonas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 6, p. e2247-e2247, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2247/1415>. Acesso em: 27 maio 2026.

SANTOS, Ronaldo José dos; JORDÃO, Letícia Carla Baptista Rosa. Termo circunstanciado lavrado pela Polícia Militar: um estudo sobre as infrações frente à medida sanitária preventiva ocorridas no estado do Paraná durante a pandemia de Covid-19. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 192-219, 2026.

SOARES, Rafael Vieira de Freitas. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/>. Acesso em: 27 maio 2026.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.